



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

**Sessão** : Ordinária N° 1.951  
**Decisão Plenária** : PL/PE-057/2023  
**Item da Pauta** : 4.31.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900061713/2022  
**Interessado** : North Construtora e Serviços Eireli - ME

**EMENTA:** Aprova o parecer e voto do relator, pelo entendimento de que o Auto de Infração nº 9900023643/2017 é improcedente, uma vez que a ART nº108112012015, que corresponde ao registro do contrato fiscalizado, foi registrada anteriormente à sua lavratura, em 10/02/2015, votando pelo cancelamento do auto de infração.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 08 de março de 2023, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório e voto do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida; considerando que o presente processo se refere à análise do Auto de Infração nº 9900061713/2022, lavrado em 27/07/2022, em desfavor da empresa North Construtora e Serviços Eireli - ME, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, Falta ART referente ao contrato 109/2021 entre a Empresa North Construtora e Serviços Eireli - ME e o Município de Taquaritinga do Norte-PE; considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica”; considerando que foi registrado o Aviso de Recebimento (AR) em 05/08/2022; considerando que a autuada não apresentou defesa no prazo regulamentar; Considerando que o processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC, para julgamento, a qual julgou o processo procedente, à revelia do autuado, em 11/10/2022; considerando que a autuada apresentou recurso alegando que foi emitida ART logo no início dos serviços, juntando cópia da respectiva ART; considerando que a ART apresentada pela autuada, de nº PE20220776197, corresponde ao registro do contrato fiscalizado (dados contratuais compatíveis), foi registrada anteriormente ao auto de infração, em 28/04/2022; Considerando, todavia, que não consta na citada ART a North Construtora e Serviços Eireli - ME no campo específico de empresa “contratada”, mas sim, de forma indevida, no campo de “proprietária”; considerando, por fim, o parecer e voto do relator que considerou o Auto de Infração nº 9900061713/2022 improcedente, uma vez que a ART PE20220776197, que corresponde ao registro do contrato fiscalizado, foi registrada anteriormente à sua lavratura, em 28/04/2022 votando para que seja cancelado o auto de infração em questão, devendo, todavia, ser emitida ART de substituição à ART PE20220776197, para corrigir a irregularidade no preenchimento dos campos de “empresa contratada” e “proprietário”, de forma que a North Construtora e Serviços Eireli - ME fique no campo específico de empresa “contratada,”

**DECIDIU, aprovar, por unanimidade, com 26 (vinte e seis) votos, o parecer e voto do relator, com o entendimento de que o Auto de Infração nº 9900061713/2022 é improcedente, uma vez que a ART nº PE20220776197, que corresponde ao registro do contrato fiscalizado, foi registrada anteriormente à sua lavratura, em 28/04/2022 votando pelo cancelamento do auto de infração.** Presidiu a sessão o Engenheiro Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo - 1º Vice-Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alberto de Barros Lima, Audenor Marinho de Almeida, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cecília Lira Melo de Oliveira Santos, Cláudia Maria Guedes Alcoforado,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Fábio Cavalcanti Lopes, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo, Giani de Barros Camara Valeriano, Heleno Mendes Cordeiro, Henrique Fernandes da Câmara Neto, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Jeferson do Rego Silva, Juscelino dos Anjos Bourbon, Luiz Carlos dos Santos Borges, Luiz Fernando Bernhoeft, Luiz Moura de Santana, Marcos da Silva Neto, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Rubeni Cunha dos Santos, Sérgio do Rêgo Barros Machado Dias, Sheila Maria Cavalcanti Pereira e Stênio de Coura Cuentro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2023

**Eng. Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo**  
**1º Vice-Presidente do Crea-PE**